

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PROTEÇÃO AUTOMOTIVA GESTALCARD

Cláusula 1- O presente regulamento tem como escopo definir as regras relativas ao **Programa de Proteção Automotiva (PPA)** da Gestaltcard, obrigando aos gestores, funcionários e associados aderentes ao programa, a rigorosa observação dos termos nele contido.

1.1 - A Gestaltcard é o nome fantasia da Healthy Cooperativa de Consumo, dotada de personalidade jurídica, constituída sob o CNPJ 07.076.064/0001-15, não devendo ser tratada, em hipótese alguma, como uma sociedade empresária, consideradas as peculiaridades do programa de proteção automotiva.

2

Da Adesão ao PPA Gestaltcard

Cláusula 2. - O Programa de Proteção Automotiva – **PPA Gestaltcard** foi criado para conferir proteção e segurança aos veículos dos cooperados aderentes ao programa, através do rateio dos danos materiais eventualmente sofridos e cobertos pelo programa, na forma deste regulamento.

2.1 – Para aderir ao **PPA Gestaltcard**, o associado deverá encaminhar à diretoria da associação os seguintes documentos, além de pagar a taxa de adesão:

2.1.1- Requerimento de adesão em modelo próprio;

2.1.2- Carteira de Nacional de Habilitação e ou documento com foto;

2.1.3- CRV do veículo ou nota fiscal em caso de veículo 0 Km;

2.1.4- Contrato Social ou Estatuto Social, caso seja pessoa jurídica.

2.2 - O período mínimo de participação no **PPA Gestaltcard** é de 03 (três) meses, contados a partir da adesão ao programa e, caso o associado venha usufruindo benefícios da repartição de prejuízos materiais conferido pelo **PPA Gestaltcard**, haverá uma nova fidelização de 06 (seis) meses a contar da data do acionamento.

2.2.1-O termo de cancelamento deverá ser realizado até o último dia útil do mês vigente;

2.2.2- Em nenhuma hipótese, terá o associado qualquer direito ao ressarcimento de valores quando de sua saída;

2.2.3 - O associado que desejar se desligar do **PPA Gestaltcard** deverá encaminhar um requerimento escrito à diretoria da associação, devendo o mesmo estar adimplente com todas as suas obrigações relativas ao referido programa. O requerimento deverá conter as seguintes

informações: nome completo, CPF, modelo do veículo, placa e motivo do desligamento;

2.2.4 -Será permitida a transferência de titularidade e ou substituição de um veículo cadastrado no **PPA Gestaltcard**, desde que o novo associado titular pague a taxa relativa à transferência e que não tenha nenhum impedimento quanto à sua inclusão no programa, ou caso não seja associado, ao quadro de associados da Gestaltcard;

Este procedimento estará condicionado à provação expressa da diretoria da associação.

2.3 - Caso o veículo cadastrado se envolva em mais de 02 (dois) acidentes de trânsito no período de 12(doze) meses, em que seja comprovada a culpa / dolo do associado, haverá incidência de multa correspondente a duas vezes o valor da participação do associado, conforme o item 5.5 deste regulamento, sob pena de lhe serem retirados os benefícios conferidos pelo **PPA Gestaltcard**, ou mesmo de exclusão da associação, sem prejuízo de cumprimento de suas obrigações.

2.4 - Os associados aderentes ao **PPA Gestaltcard** deverão pagar a taxa administrativa por cada automóvel cadastrado, correspondente ao custeio de despesas administrativas ao Programa.

2.4.1- O valor da taxa administrativa do **PPA Gestaltcard**, calculado de acordo com o valor do automóvel, terá como referência o perfil do veículo de acordo com seus respectivos valores de mercado, tendo em vista o índice da tabela FIPE (www.fipe.org.br) ou outro critério justificado, aplicado pela diretoria executiva;

2.4. 2- Serão cobradas de todos os associados, mensalmente, através de boleto bancário ou outra forma que venha a ser estabelecida pela diretoria executiva, contribuições por veículo cadastrado junto ao **PPA Gestaltcard**, à título de manutenção da associação (despesas administrativas e demais custos relativos à subsistência das atividades da associação), bem como referente ao fundo de reserva. Ainda serão devidas contribuições direcionadas ao FEC (Fundo Especial de Contingência), em razão dos serviços que a associação direta ou indiretamente prestar;

2.4.3 – Em caso de inadimplência, o associado não poderá usufruir de nenhum dos benefícios oferecidos pelo **PPA Gestaltcard**, o associado a partir de um dia de inadimplência ficará com proteção contra furto, roubo e colisão suspensos, tendo direito apenas à assistência 24 horas até 5 dias de inadimplência além de estar sujeito à eliminação do Programa, do quadro de associados da Gestaltcard e ainda ter seu CPF inscrito nos serviços de proteção ao crédito (SPC e SERASA).

2.5 - A eliminação do associado do corpo social obedecerá ao Estatuto Social da Healthy Cooperativa de Consumo (Gestaltcard), cabendo à diretoria executiva ratificá-la, sempre resguardado o direito à ampla defesa e à interposição de recurso administrativo com efeito suspensivo à Assembleia Geral subsequente à deliberação. O prazo para interposição de recurso, para as finalidades previstas nesta cláusula é de 05 (cinco) dias corridos a partir da notificação formal do associado.

2.6 - Os veículos deverão ser previamente cadastrados junto ao **PPA Gestaltcard**, através de inspeção a ser realizada, arquivando-se fotos dos mesmos e todos os documentos elencados na cláusula 2.1 deste contrato.

2.6.1 – **O PPA Gestaltcard** não efetua, na inspeção, nenhuma avaliação do valor de mercado do veículo, nem da legalidade de sua procedência, sendo esta, de inteira responsabilidade do associado, respondendo inclusive, por possíveis fraudes, dolo ou prejuízos que possa causar.

3

Da Vigência do PPA Gestaltcard para o Associado

Cláusula 3 – A cobertura do **PPA Gestaltcard** para veículo do associado cadastrado tem início a partir de 24 (vinte e quatro) horas da data e hora da realização da inspeção do veículo e do pagamento da taxa de adesão, condicionado no que for aplicado à compensação do cheque do que for eventualmente realizado o pagamento.

3.1 - A cobertura da Assistência 24 (vinte e quatro) horas, descrita e detalhada no regulamento da empresa prestadora em que segue em anexo a este, tem início somente após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas da inspeção e devido pagamento da taxa de adesão.

PLANOS ASSISTENCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS LEVES:

	PLANO BÁSICO 300 KM	150 IDA /150 VOLTA
	PLANO ADICIONAL 500 KM	250 IDA 250 VOLTA
	PLANO ADICIONAL 1000 KM	500 IDA 500 VOLTA

PLANOS ASSISTENCIA 24 HORAS PARA VEÍCULOS UTILITÁRIOS:

	PLANO BÁSICO 300 KM	150 IDA /150 VOLTA
	PLANO ADICIONAL 500 KM	250 IDA 250 VOLTA
	PLANO ADICIONAL 1000 KM	500 IDA 500 VOLTA

PLANOS ASSISTENCIA 24 HORAS PARA MOTOS:

	PLANO BÁSICO 300 KM	150 IDA /150 VOLTA
	PLANO ADICIONAL 500 KM	250 IDA 250 VOLTA

PLANOS ASSISTENCIA 24 HORAS PARA CAMINHÃO:

	PLANO BÁSICO 300 KM	150 IDA /150 VOLTA
--	---------------------	--------------------

3.2 - A proposta de adesão ao **PPA Gestaltcard** poderá ser recusada em até 15 (quinze) dias pela diretoria da Gestaltcard a partir do seu recebimento. A eventual recusa e os motivos desta, serão informados ao pretendente através de carta com A.R., enviada ao endereço constante na proposta. Na hipótese de recusa, os valores das taxas discriminadas no Item acima serão ressarcidos em 10 (dez) dias úteis, restando válida a proteção do **PPA Gestaltcard**, contudo, até a hora e data de entrega do AR que informar o associado da recusa, ou a quem receba o A.R., no endereço indicado pelo associado.

3.3 - A diretoria da Gestaltcard se resguarda ao direito de indeferir a inclusão de qualquer veículo ao **PPA Gestaltcard**, caso o mesmo se encontre em más condições de conservação ou tenha alterações, modificações ou acessórios que possam afetar sua segurança ou desempenho.

3.4 - A diretoria executiva da Gestaltcard poderá ainda proceder à eliminação do **PPA Gestaltcard** de qualquer um dos associados a qualquer tempo, caso este aja contra o interesse dos associados, ou viole qualquer uma das normas estatutárias ou regulamentares da associação, assegurado o direito ampla defesa e contraditório, nos termos 2.5 deste regulamento.

3.5 - A Gestaltcard exige para todos os veículos por ela considerados de alto risco, a instalação e manutenção de equipamentos rastreadores, visando diminuir o índice de furto e/ou roubo.

3.6 - O não pagamento do boleto mensal até a data de vencimento, incorrerá na imediata e automática suspensão de todos os benefícios oferecidos pelo **PPA Gestaltcard**. Completando-se 06 (seis) dias de inadimplência o associado será automaticamente excluído do quadro social e cancelado o Programa.

3.7 - Para reativação dos benefícios do **PPA Gestaltcard** após o vencimento, e antes de se completar 06 (seis) dias de inadimplência, deverá o associado em atraso solicitar uma nova guia de cobrança e passar por uma nova inspeção, seja ela em um dos pontos autorizados sem custos para o associado, ou através da visita de um vistoriador, sendo que neste caso o associado pagará uma taxa de deslocamento a ser determinada pela diretoria da Gestaltcard. Os benefícios do **PPA Gestaltcard** serão reativados 02 (dois) dias úteis após o pagamento da nova guia de cobrança emitida.

3.8 - Se o associado atrasar o pagamento de seu boleto bancário por mais de 05 (cinco) dias, seu veículo será automaticamente excluído do **PPA Gestaltcard**, ficando sua reinclusão condicionada:

- I. Ao pagamento do débito;
- II. A nova inspeção do veículo;
- III. Ao preenchimento de nova proposta de adesão;
- IV. A parecer favorável da diretoria.

3.9 - O não recebimento do boleto ou a exclusão do associado do **PPA Gestaltcard** ou da Gestaltcard, não exime da responsabilidade pelo seu

pagamento, visto que a cobrança se trata sempre do mês anterior, período em que o associado usufruiu dos benefícios e coberturas do **PPA Gestalcard**.

3.10 - Depósitos bancários em favor da Gestalcard não configuram garantia de permanência ou de benefícios previstos neste regulamento, uma vez que não são aceitos depósitos de qualquer natureza para efetivação ou reativação de coberturas do **PPA Gestalcard**.

4

Da Cobertura do PPA Gestalcard

Cláusula 4.- A cobertura do **PPA Gestalcard** se aplica aos seguintes eventos: Roubo, furto, colisão, capotamento, abalroamento, incêndio, queda de objetos externos sobre o veículo, chuva de granizo, submersão por inundação ou alagamento de água doce e demais danos causados por fenômenos da natureza;

4.1- Serão cobertos ainda os acessórios que fizerem parte do veículo no momento da inspeção inicial, **desde que originais de fábrica e constantes na nota fiscal de compra do veículo** (a cláusula se aplica aos equipamentos de som, rodas e pneus, kit gás, DVD e acessórios em geral);

4.2.- As garantias contra roubo não se confundem com fraudes e apropriação indevida de outras práticas delituosas, que não são objeto da proteção.

4.3.- Não haverá cobertura para roubo ou furto dos veículos em que não foram instalados o rastreador, quando, de acordo com os critérios e condições estabelecidos, se fizer necessária a referida instalação.

Instalação de Rastreadores

Devem ser colocados em todo veículo acima de **R\$ 50.000,00**. A taxa de instalação do rastreadores será cobrada.

Para Veículos de Aplicativos e Taxis

Deverá ser instalado em todos os veículos, porém os cadastros destes, somente serão ativados com aumento na mensalidade sem exceção. Existe uma Taxa de instalação do rastreadores.

Regras de rastreadores para motos e caminhões

Motos:

Todas as motos acima 250 CC e acima de R\$ 12.000,00 com acréscimo na mensalidade. A instalação será cobrada.

Caminhões:

Em todos os Caminhões devem ser instalados rastreadores aumentando na mensalidade. A instalação será cobrada.

4.4 - Na hipótese de indenizações de pneus que forem afetados pelo evento, a Gestaltcard pagará o valor correspondente ao estado do mesmo, seguindo o seguinte parâmetro: Pneus com até 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 100% (cem por cento) do valor. Pneus com mais de 06 (seis) meses de uso, ressarcimento de 50% (cinquenta por cento) do valor. Este ressarcimento será feito através de reembolso mediante apresentação da nota fiscal.

4.5 - Veículos com alíquotas, taxas ou impostos reduzidos ou isentos, tais como táxis, produtor rural e frotistas, serão ressarcidos pelo valor constante na nota fiscal do veículo, no caso de veículo 0 (zero) KM, até completar 01 (um) ano de uso.

4.6 - Serão cobertos os prejuízos causados por colisão pelo associado participante do **PPA Gestaltcard** a terceiros quando legitimamente apurada a culpa e/ou responsabilidade do referido associado.

A cobertura para terceiros é **R\$ 10.000,00 a R\$ 20.000,00** (para Motocicletas) e **R\$ 30.000,00, R\$ 40.000,00** até **R\$ 50.000,00** (para Veículos automotores e caminhões) por cada 12 (doze) meses no Programa.

O ressarcimento do prejuízo ou reparo do veículo de propriedade de terceiro ficará a cargo e critério exclusivo da Gestaltcard. Não serão pagos ou indenizados os reparos feitos sem a devida e regular autorização da situação financeira junto à Gestaltcard.

4.7 – Para veículos que possuem proteção para vidros, ocorrendo danos que impliquem em simples trinca de no máximo 10 cm no vidro do veículo protegido, este estará sujeito a reparo, desde que seja precedido de prévia autorização da Associação, descontada a Cota de Participação de 40% para vidros laterais, para-brisas, vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento (de acordo com a contratação).

Ocorrendo danos que impliquem na necessidade de troca do vidro (sendo vidros, faróis e lanternas) do veículo protegido, será garantida sua substituição desde que seja precedido de prévia autorização da Gestaltcard, descontado a cota participativa de 40% para vidros laterais, para-brisas e vidro traseiro, retrovisores e faróis nacionais e importados do valor total do orçamento de acordo com a contratação.

4.8 - Em casos de colisão, que demande a permanência do veículo em oficina por período superior a 03 (três) dias, haverá, mediante prévia autorização da Gestaltcard, a cobertura para carro reserva pelos períodos de até 07 (sete), 10 (dez), 15 (quinze) e até 30 (trinta) dias (de acordo com a contratação), com limite de valores para a diária.

O pagamento das diárias se dará em forma de reembolso, tendo o associado participante, a responsabilidade em locar por meios próprios veículo básico (modelo popular). Não serão reembolsadas diárias de aluguel de veículo não previamente autorizadas pela Gestaltcard.

CASOS DE NÃO COBERTURA

4.9 - Não serão cobertos pelo Programa de Proteção Automotiva - **PPA Gestaltcard** os seguintes casos:

4.9.1 - Responsabilidade civil facultativa, danos materiais, pessoais, corporais e morais, a terceiros e aos ocupantes do veículo (exceto nos casos em que forem expressamente contratados à parte, através de parcerias da Gestaltcard com seguradoras);

4.9.2 - Eventos danosos decorrentes de inobservância das leis em vigor, como dirigir sem possuir carteira de habilitação ou estar com a mesma suspensa, ou ainda, não ter habilitação adequada conforme categoria do veículo, rebocar com corda;

4.9.3 - Negligência na utilização ou manutenção do veículo (Itens de segurança, pneus, etc);

4.9.4 - Utilizar inadequadamente o veículo com relação a lotação de passageiros, dimensão, peso e acondicionamento de carga transportada;

4.9.5 - Carros com alteração na suspensão (rebaixados), que comprometa a perfeita funcionalidade do veículo e que aumente o risco de acidentes. Em casos de acidente, tais veículos terão cobertura apenas para a lataria, ficando a mecânica por conta do associado, em função do agravamento do risco. Da mesma forma, veículos que possuam kit gás somente terão cobertura se estiverem rigorosamente em dia com as inspeções e vistorias no INMETRO e DETRAN na data da ocorrência.

4.9.6 - Desgaste natural ou pelo uso, deterioração gradativa e vício próprio, defeitos de fabricação e suas consequências, defeito mecânico, da instalação elétrica do veículo, vibrações, corrosão, ferrugem, umidade e chuva;

4.9.7- Quaisquer atos de hostilidade, tumultos, motins, sabotagem e vandalismo;

4.9.8 - Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos;

4.9.9 - Negligência do associado, arrendatário ou cessionário na utilização, bem como na adoção de todos os meios razoáveis para salvá-los e preservá-los durante ou após a ocorrência de qualquer evento;

4.9.10 - Atos praticados em estado de insanidade mental e/ou sob efeito de bebidas alcoólicas e/ou tóxicas, e ainda de entorpecentes. Também não terá cobertura para o associado que se envolver em evento, estando sob suspeita de embriaguez, e se recuse a realizar os testes etilômetro e/ou sangue;

4.9.11 - Danos emergentes;

4.9.12 - Lucros cessantes e danos emergentes direta ou indiretamente da paralisação do veículo associado, mesmo sendo em consequência de risco coberto pelo **PPA Gestaltcard** do(s) veículo(s);

4.9.13 - Perdas ou danos ocorridos quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos, inadequados, não abertos ao tráfego ou de areias fofas ou movediças;

4.9.14 - Danos causados à carga transportada;

4.9.15 - Danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a tal fim ou mesmo em local apropriado;

4.9.16 - Perdas e danos ocorridos durante a participação do veículo em competições, apostas, provas de velocidade, inclusive treinos preparatórios;

4.9.17 - Danos ocorridos com o veículo fora do território nacional;

4.9.18 – Multas impostas ao associado e despesas de qualquer natureza relativa ações e processos criminais;

4.9.19 - As avarias que forem previamente constatadas e relacionadas na inspeção inicial do veículo associado, nos eventos de danos materiais parciais (em caso de perda total, tais avarias serão descontadas do valor a ser indenizado);

4.9.20 – Reparos de avarias sofridas no veículo cadastrado promovidos sem autorização da Gestaltcard.

4.9.21 - Danos causados por guerra, revolução e ocorrências semelhantes, ou seja, contingências que atinjam de forma maciça a população nacional e regional;

4.9.22 - Não estão cobertos, mesmo que fazendo parte do veículo no momento da inspeção (vistoria), acessórios como: equipamentos de som e imagem, (DVD, tela de LCD, mini-televisor); equipamentos de combustíveis alternativos como GNV; recolocação de airbag quando acionado.

5

Dos Parâmetros do PPA Gestaltcard

Cláusula 5.- A repartição dos prejuízos será limitada ao valor máximo de R\$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais) para cada veículo junto ao **PPA Gestaltcard**. Este valor poderá ser revisto pela diretoria observando em regra o valor de mercado dos veículos, fornecido pela tabela FIPE (www.fipe.org.br), e excepcionalmente a critério da diretoria executiva outra tabela de valores.

5.1 - Casos de redução de valor a ser ressarcido:

5.1.1- Os veículos com a numeração do chassi remarcada, sofrerão depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.1.2 - Os veículos utilizados como taxi serão protegidos com uma depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE;

5.2 - Caso o veículo a ser indenizado integralmente seja proveniente de leilão, ou caso já tenha sido indenizado integralmente por alguma outra entidade, sofrerá depreciação de 30% (trinta por cento) em relação ao valor fornecido pela tabela FIPE.

5.3 - Em caso de roubo ou furto qualificado dos veículos objeto dos benefícios, a Gestaltcard poderá aguardar até 30 (trinta) dias úteis como prazo de procura do veículo, e terá ainda 60 (sessenta) dias úteis para ressarcir o associado do prejuízo correspondente, a contar do resultado da sindicância e da apresentação de todos os documentos requeridos pela Gestaltcard;

5.4 - Quando o veículo sofrer danos materiais parciais, a indenização será feita com base nos custos das partes, peças e materiais a substituir, bem como a mão-de-obra necessária para a reparação ou substituição. A Gestaltcard providenciará o conserto do veículo danificado, em oficina previamente credenciada, indicada ou em oficina própria.

Poderá ainda o associado, por iniciativa própria, após autorizado pela diretoria executiva, apresentar 03 (três) orçamentos de oficinas não credenciadas, legalmente constituídas e organizadas, que serão analisadas pela diretoria executiva. O orçamento que apresentar melhores preços será comparado com o valor geral de mercado e aprovado à critério da diretoria. A Gestaltcard se reserva ao direito de não aprovar o orçamento caso ocorra indícios ou suspeita de abuso nos valores ou insuficiência de informações. Poderá ainda, em casos específicos, adotar como base, o orçamento elaborado pela oficina própria da Gestaltcard.

5.4.1- A reparação dos danos citada no item anterior será feita obrigatoriamente com a reposição de peças originais somente quando o veículo estiver coberto pela garantia total do fabricante, e poderá ser feita a substituição das peças danificadas pelas similares produzidas no mercado paralelo ou usadas, desde que não comprometam a segurança e a utilização do veículo. Estes critérios são válidos inclusive para terceiros quando cobertos pelo **PPA Gestaltcard**.

5.4.2 – Para veículos que possuem contratado o Auxílio Funeral, terá direito ao Traslado de Corpos em caso de falecimento. Na ocorrência de evento com o veículo, em local com distância superior a 100 km do domicílio, em que ocorrer o falecimento de quaisquer dos ocupantes, será providenciado o traslado do(s) corpo(s) até o domicílio, incluindo tratamento do(s) corpo(s) e fornecimento de URNA simples adequada ao transporte, limitado à capacidade de lotação do veículo do associado. A liberação do(s) corpo(s) e demais trâmites junto aos órgãos competentes devem ser providenciados pelos familiares. Não estão cobertos os gastos com funeral, sepultamento, cerimônia fúnebre e etc. Limites: Valor total de até R\$ 2.000,00, independentemente do número de corpos.

5.5 - Haverá indenização integral do valor do veículo (perda total), em regra, quando o montante para reparação do bem ultrapassar 75% (setenta e cinco por cento) do valor da tabela FIPE (observada a ressalva da cláusula abaixo).

5.5.1 - Caberá à diretoria executiva a opção de proceder à indenização correspondente ao valor integral do veículo ou de promover o conserto do mesmo em caso de danos parciais, sempre observando a forma que, aplicada, implique em menor valor a ser rateado e segurança para o associado.

5.6 - No caso de indenização integral ou de substituição de peças, os materiais remanescentes (peças ou salvado) pertencerão à Gestaltcard.

5.7 - A Gestaltcard se reserva ao direito de contratar investigação especializada (sindicância) a fim de levantar eventuais irregularidades a respeito da natureza do acidente e eventuais fraudes ou irregularidades.

5.8 - Para todo e qualquer valor avaliado da tabela FIPE, citado neste regulamento, sendo o ano modelo diferente do ano de fabricação, o valor será determinado sempre pelo ano de fabricação do veículo ou equipamento.

6

Da Rateio dos Prejuízos no PPA Gestaltcard

Cláusula 6 - Os prejuízos auferidos pelos associados aderentes ao **PPA Gestaltcard** serão apurados mensalmente, sendo rateados entre todos os associados participantes do PPA a partir do dia 21 (vinte e um) do mês de referência, devendo o valor do rateio ser pago até a data do vencimento, sob pena de perda imediata da proteção.

6.1 - O valor do rateio deverá ser pago através de boleto bancário, com vencimento na data estipulada no ato da adesão ao **PPA Gestaltcard**, cumprindo ao associado reclamar o envio do boleto, na hipótese de o mesmo não ser recebido até o correspondente dia de vencimento.

6.2 - A partir do dia 25 (vinte e cinco) de cada mês os boletos ficarão disponíveis no site oficial da Gestaltcard Caso o associado não receba o boleto impresso até a data do vencimento, deverá retirá-lo no site ou entrar em contato com a Gestaltcard e solicitar a 2ª via.

6.3 - A repartição dos prejuízos será feita pelo rateio do valor correspondente, entre todos os associados participantes do **PPA Gestaltcard**, especificado nos itens 6.4 e 6.5, de acordo com o estabelecido abaixo:

6.4 - Índice de rateio 1 (CARRO)

VALOR DO VEÍCULO	ÍNDICE DE RATEIO
R\$ 0,01 A R\$ 10.000,00	01 COTA
R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	01 COTA
R\$ 20.000,01 A R\$ 30.000,00	1,5 COTA
R\$ 30.000,01 A R\$ 40.000,00	02 COTAS
R\$ 40.000,01 A R\$ 50.000,00	2,5 COTAS
R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	2,5 COTAS
R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	2,5 COTAS
ACIMA DE R\$ 70.000,01	03 COTAS

6.5 - Índice de rateio 2 (CAMINHÕES)

VALOR DO VEÍCULO	ÍNDICE DE RATEIO
R\$ 0,01 A R\$ 10.000,00	01 COTA
R\$ 10.000,01 A R\$ 20.000,00	01 COTA
R\$ 20.000,01 A R\$ 30.000,00	1,5 COTA
R\$ 30.000,01 A R\$ 40.000,00	02 COTAS
R\$ 40.000,01 A R\$ 50.000,00	2,5 COTAS
R\$ 50.000,01 A R\$ 60.000,00	2,5 COTAS
R\$ 60.000,01 A R\$ 70.000,00	2,5 COTAS
ACIMA DE R\$ 70.000,01	03 COTAS

6.6 - Índice de rateio 3 (MOTOCICLETA)

CILINDRADAS	ÍNDICE DE RATEIO
100 CC A 125CC	01 COTA
126 CC A 160 CC	1,5 COTA
161 CC A 250 CC	1,5 COTA
251 CC A 300 CC	02 COTAS
301 CC A 400 CC	2,5 COTAS
ACIMA DE 401	3 COTAS

Cláusula 7

7.1-Automóveis

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do **PPA Gestalcard**, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes: Veículos flex ou a gasolina com a importância de 6% (seis por cento), veículos a diesel com a importância de 10% (dez por cento o valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este ser inferior a R\$ 1.000,00 (Mil Reais), além de sua mensalidade devida.

Não serão aceitos veículos com depreciação superior a 25 anos. Ou que não possuam código de tabela Fipe.

7.2 - Motocicletas

Em qualquer hipótese de uso das coberturas do PPA, o associado responsável pelo veículo danificado participará dos custos decorrentes com a importância de 10% (dez por cento) do valor de seu veículo (tabela FIPE), não podendo este valor ser inferior a R\$ 700,00 (Setecentos Reais)

7.2.1 - Os valores aqui dispostos deverão ser pagos em espécie, no ato do acionamento da proteção. O início dos reparos ou ressarcimento do veículo está condicionado à quitação da participação do associado e demais critérios estabelecidos neste regulamento.

7.2.2 - O valor da contribuição obrigatória será dobrado na segunda ocorrência de acidente envolvendo o mesmo associado e veículo no período de 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro evento.

7.8 – Caminhões

O responsável pelo caminhão, seja motorista, prestador de serviço ou funcionário da empresa, cujo bem esteja protegido pela Gestaltcard deverá seguir as regras contidas neste regulamento.

7.8.1 - Serão cobertos os danos decorrentes de colisão, incêndio somente em consequência de colisão, roubo, furto ou fenômenos da natureza (queda de árvore ou inundação de água doce).

7.8.2 - Terá proteção excluída quando for constatada a utilização do veículo para fins diversos dos indicados na proteção e que o desabilitem a adicional, como lotação, transporte coletivo e similares;

7.8.3- Não serão protegidos os vidros panorâmicos ou de capotas e carrocerias especiais acopladas ao veículo (se este possuir tal equipamento);

7.8.4 - Caminhão prancha, tanque, ou qualquer equipamento inflamável, câmara frigorífica, não farão parte do Programa de Reposição de Perdas (PRP), ficando a critério da Gestaltcard a inclusão do caminhão somente no que diz respeito ao chassi do cavalo-mecânico.

7.8.5 - Em hipótese alguma haverá reposição de perdas às cargas transportadas, bem como aos danos causados por carga mal acondicionada ou em excesso, nem transbordo da mesma em caso de acidentes, ficando a cargo do associado.

7.8.6 - Veículos de valor histórico ou adaptados, modificados ou transformados, terão sua cobertura garantida somente pelo valor de mercado conforme Tabela FIPE, sem considerar as modificações existentes ou seu valor histórico.

7.8.7 - Na eventualidade de roubo ou furto será cobrado o valor de contribuição obrigatória do Beneficiário (COTA DE PARTICIPAÇÃO), exceto se o veículo for localizado e não tiver sofrido avarias.

7.8.8 - A Cota de Participação será cobrada individualmente para cada veículo cadastrado, no percentual de 10% do valor da Tabela FIPE do veículo protegido, ou seja, um valor para o veículo e outro para o módulo de carga (reboque ou semirreboque), carroceria, baú e etc, com cota de participação mínima no valor de R\$ 3.500,00 (Três mil e quinhentos reais), para cada placa cadastrada.

7.9 – Veículos Importados/ Super carros, Motocicletas de Alta cilindradas

Não haverá qualquer indenização referente a danos isolados causados no veículo, como furto ou avarias dos retrovisores, faróis e vidros.

7.9.1 - Findo o prazo de 07 dias corridos para instalação do rastreador a Proteção Veicular será automaticamente cancelada.

7.9.2 - Não são aceitos, em hipótese nenhuma, veículos oriundos de leilão.

7.9.3 - O atraso do pagamento dos boletos implica na obrigação de nova vistoria do veículo.

7.9.4 - A vistoria de Adesão será feita de forma criteriosa, cabendo à Gestaltcard a aceitação em até 07 dias úteis.

7.9.5 - Os referidos veículos ficam condicionados além de pagarem duas cotas de participação em caso abertura de evento e ao acréscimo na mensalidade de 50% do valor do boleto.

8

Das Obrigações do Associado do PPA Gestaltcard

Cláusula 8 - Agir com lealdade e boa-fé com os demais associados e com a associação, sempre velando pelo seu regular funcionamento e sua boa imagem e buscando alcançar os fins institucionais, sob pena de ser automaticamente excluído do **PPA Gestaltcard** e do quadro de associados sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

8.1 - Cumprir todas as normas estabelecidas no estatuto social e neste regulamento, bem como outras a serem expedidas formalmente pela Diretoria Executiva;

8.2 - Pagar em dia os valores das mensalidades devidas pelos associados, além de contribuir no prazo e na forma estabelecida pela Diretoria Executiva;

8.3 - Em caso de ressarcimento parcial do veículo cadastrado, deverá manter todas as obrigações financeiras, como pagamento de mensalidades em dia.

8.4 - Manter o veículo em bom estado de conservação;

8.5 - Dar imediato conhecimento à Gestaltcard caso haja:

- I - Mudança de domicílio fiscal;
- II - Alteração na forma de utilização do veículo;
- III - Transferência de propriedade;
- IV - Alteração das características do veículo.

8.6 - O associado deve tomar todas as providências ao seu alcance para proteger o veículo acidentado e evitar a agravação dos prejuízos, sob pena de ser considerado responsável pelos mesmos.

8.7 – Empenhar todos os esforços para ser ressarcido de prejuízos causados por terceiros.

8.8 – Informar imediatamente às autoridades policiais em caso de evento desaparecimento, roubo ou furto do veículo associado.

8.9 - Na ocorrência de qualquer dos eventos previstos para ressarcimento neste regulamento, o associado deve tomar as seguintes providências:

- I - Acionar a Gestaltcard imediatamente;
- II - Acionar a polícia militar, para que seja realizado o registro da ocorrência policial, no local e na hora em que tenha ocorrido o acidente, roubo ou furto, relatando completa e minuciosamente o fato no BOLETIM DE OCORRÊNCIA, mencionando dia, hora, local, circunstância do acidente, nome de quem dirigia o veículo, nome e endereço de testemunhas e providências de ordem policial tomadas;
- III - Não realizar acordos com terceiros envolvidos sem a prévia autorização formalizada pela Gestaltcard. Em acidentes com envolvimento de terceiros, identificá-los, quando possível, no registro policial juntamente com os dados de duas testemunhas do acidente;
- IV - No caso de roubo ou furto, se o veículo possuir rastreador ou localizador, acionar imediatamente a empresa prestadora de serviço, que deverá tomar as devidas providências para a localização e rastreamento do veículo;
- V - Exigir da empresa prestadora de serviço de guincho, o laudo de vistoria do veículo acidentado, feito no local do acidente, antes do deslocamento do mesmo.

8.9.1 - Somente serão indenizados os prejuízos em que o boletim de ocorrência for lavrado no dia e na hora do evento, sem ressalvas.

8.9.2 - Para fazer o acionamento do **PPA Gestaltcard**, o associado deverá comparecer pessoalmente ou por representante legalmente constituído, na sede da Gestaltcard, para lavrar o Termo de Acionamento e Sub-Rogação de Direitos, com informações sobre o ocorrido. A Diretoria Executiva poderá ainda solicitar o comparecimento do associado na sede da Gestaltcard para prestar esclarecimentos do ocorrido.

8.10 - Aguardar a autorização da Gestaltcard para iniciar a reparação de quaisquer danos, sob pena de arcar com os prejuízos sem o benefício do rateio entre associados.

8.11 - Sempre observar e ler atentamente o espaço reservado para mensagens no boleto de pagamento mensal que é um instrumento oficial de comunicação da Gestaltcard com seu associado participante do **PPA Gestaltcard**.

Qualquer alteração do presente regulamento será informada aos associados através deste instrumento ou por outro que a Diretoria Executiva definir como necessário e suficiente, e o vincularão a partir do pagamento do boleto.

9

Do Ressarcimento ao Associado do PPA Gestaltcard

Cláusula 9. - Em caso de indenização integral (furto qualificado, roubo ou perda total), o ressarcimento ao associado será feito, em regra, através da substituição do veículo por outro equivalente. O ressarcimento poderá ser feito ainda, excepcionalmente, através do pagamento do valor do bem de uma só vez ou parcelado, de acordo com as condições econômicas da associação e mediante decisão fundamentada da Diretoria Executiva, considerando sempre o estipulado no Item 5.8 deste regulamento.

A indenização poderá ser paga através de cheque nominal e cruzado ou conforme acordo entre as partes. Os valores de ressarcimento serão pagos com base na tabela FIPE vigente na data do evento, data está descrita no boletim de ocorrência;

9.1.- O pagamento em caso de ressarcimento integral somente será efetuado mediante a apuração do rateio integral do veículo, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias úteis e máximo de 90 (noventa) dias úteis a contar da data de apresentação de todos os documentos exigidos.

9.1.2 - O referido prazo será suspenso a partir do momento em que for solicitada documentação complementar no caso de dúvida fundada e justificável ou no caso que for instaurado inquérito policial, perícia ou sindicância para apurar as causas do acidente, do furto e/ou roubo.

9.2 - Para poder usufruir dos benefícios oferecidos pelo **PPA Gestaltcard**, o associado deverá estar rigorosamente quites com todas as suas obrigações perante a associação e ao **PPA Gestaltcard**, além de cumprir as demais obrigações estabelecidas neste regulamento, no regimento interno e no estatuto social.

9.2.1 - Caso o associado esteja com seu boleto de pagamento em atraso, o mesmo não estará com seu veículo coberto, necessitando, antes que se completem 05 (cinco) dias, uma nova inspeção e emissão de novo boleto para pagamento e reativação das coberturas do **PPA Gestaltcard**. Não será aceito nem reconhecido como pagamento, depósito bancário, sem ressalvas.

9.3 - O ressarcimento dos prejuízos sofridos pelos associados somente ocorrerá depois de esgotadas todas as possibilidades de recebimento imediato dos valores do terceiro causador do dano.

9.4 - Qualquer indenização somente será paga mediante apresentação de TODOS os documentos requeridos pela Gestaltcard.

9.5 - Caso o veículo seja inalienável e haja saldo devedor, a Gestaltcard entregará outro bem mediante a transferência da alienação, ou pagará o valor correspondente diretamente ao credor e havendo saldo remanescente, ao associado.

9.5.1 - Caso o débito junto ao credor seja superior ao valor da indenização, o pagamento ao credor somente será efetuado mediante o pagamento conjunto por parte do associado de sua parte, liberando o gravame.

9.6 - O ressarcimento ao associado será efetuado somente após a apresentação de todos os documentos requeridos pela Gestaltcard. As indenizações serão pagas em cheque nominal e cruzado, ou através da reposição do bem por outro da mesma espécie e tipo, conforme acordado entre as partes, sempre deduzindo a participação do associado prevista nas cláusulas 7.1 e 7.2.

9.7 - Para fazer jus ao ressarcimento integral, o veículo deverá estar livre e desembaraçado de qualquer gravame ou impedimento, seja judicial, administrativo ou de qualquer outro. Para ter direito ao ressarcimento, deverá o associado regularizar a situação e após, apresentar toda a documentação regularizada à Gestaltcard.

9.8 - Quando o veículo a ser indenizado fizer parte do conjunto de bens de um espólio ou massa falida, a indenização será realizada em nome do espólio ou da massa falida, mediante recibo assinado pelo inventariante e/ou síndico legalmente constituídos, respectivamente.

9.9 - Caso o associado faça a opção de aderir ao **PPA Gestaltcard**, em hipótese alguma será admitida a participação em seguro particular de casco, sob pena de tornar-se nula a presente proteção.

10

Documentos necessários ao ressarcimento

Cláusula 10 - Caso o associado venha sofrer prejuízo material no seu veículo cadastrado, o ressarcimento dos valores correspondentes ou a reposição do bem ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

10.1 - Em casos de danos parciais (acidente): Boletim de ocorrência feito no momento do acidente;

- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Xerox do CRLV (Certificado de registro e licenciamento do veículo);

10.2 – Em caso de indenização integral decorrente de acidente ou incêndio:

10.2.1 - Em se tratando de associado pessoa física:

- Cópia do CPF e RG do associado;
- CRV - Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Gestaltcard ou de quem esta indicar, assinado com afirma reconhecida por autenticidade;
- CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original, com a prova de quitação, seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo

10.2.2 – Em se tratando de associado pessoa jurídica:

- CRV-Certificado de Registro de Veículo original (documento de transferência) devidamente preenchido a favor da Gestaltcard ou de quem esta indicar, assinado com afirma reconhecida por autenticidade;
- CRLV Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo original, com a prova de quitação, seguro obrigatório e IPVA dos dois últimos anos de licenciamento;
- Boletim de ocorrência original ou cópia autêntica;
- Xerox da carteira de habilitação do condutor do veículo;
- Chaves do veículo;
- Certidão negativa de furto e multa do veículo
- Cópia do contrato ou estatuto social, com alterações;
- Nota fiscal de venda a Gestaltcard, quando o objeto social da empresa for indústria, comércio, importação, exportação, etc. (Prestação de serviço e leasing não necessitam emissão de nota fiscal).

10.4 – Em caso de indenização integral decorrente de roubo ou furto:

- Todos os documentos exigidos nas cláusulas 10.2.1 e 10.2.2, exceto quanto à nota fiscal; extrato do DETRAN (débitos e restrições) constando queixa de roubo/furto; certidão negativa de multas do veículo.

11 Das Disposições Finais

Cláusula 11 - Com o pagamento da indenização, a Gestaltcard ficará sub-rogada em todos os direitos e ações do associado contra aquele que por ato, ou omissão tenham causado os prejuízos ou para eles contribuído.

11.1 – Fica eleita a comarca onde estiver localizada a sede da Gestaltcard para dirimir quaisquer dúvidas que surgir em relativas ao PPA, afastando quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

11.2 - O associado declara que todas as informações prestadas por ele à Gestaltcard serão verdadeiras e, caso fique comprovada a inveracidade de qualquer declaração ou informação emitida pelo associado, o mesmo será imediatamente excluído do PPA, bem como eliminado do quadro social da Gestaltcard, nos termos do estatuto social, sem prejuízos das sanções legais.

11.4 - Todos os associados declaram que leram e têm pleno conhecimento de todas as normas contidas no regulamento do **PPA Gestaltcard** e no estatuto social da Gestaltcard, e que aceitam todas as condições estabelecidas neste documento para associarem-se.

11.5 - O presente regulamento entra em vigor na data da Assembleia a Geral que o instituiu, revogando todas as disposições anteriores em contrário.

11.6 - Os casos omissos no presente regulamento serão analisados pela Diretoria Executiva, sendo a decisão levada ao conhecimento da Assembleia Geral subsequente ao saneamento da omissão, após a ciência e ratificação, as decisões terão força normativa e deverão ser aplicadas ato dos os casos semelhantes e análogos, que for aplicável.

Vitória, 10 de maio de 2021.

Healthy Cooperativa de Consumo

CNPJ 07.076.064/0001-15